



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 567/1992, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis para o exercício financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Leópolis para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 27.500.000.000,00 (vinte e sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1) RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 26.304.000.000,00
Receitas Tributária	Cr\$ 232.000.000,00
Receitas Patrimonial	Cr\$ 90.000.000,00
Receitas Industrial	Cr\$ 9.600.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 25.831.400.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 141.000.000,00
2) RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 1.196.000.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 75.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 65.000.000,00
Transferências da Capital	Cr\$ 1.053.500.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 2.500.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 27.500.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundas as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a terá o seguinte desdobramento:

1	PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 1.873.700.000,00
00.01	Câmara Municipal	Cr\$ 1.873.700.000,00
2	PODER EXECUTIVO	Cr\$ 2.626.300.000,00
01.01	Gabinete do Prefeito	Cr\$ 1.347.000.000,00
02.01	Seção de Administração	Cr\$ 4.172.500.000,00
03.01	Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	Cr\$ 259.000.000,00
03.02	Seção de Contabilidade e Orçamentos	Cr\$ 536.000.000,00
04.01	Seção de Obras	Cr\$ 1.930.800.000,00
04.02	Seção de Estradas Municipais	Cr\$ 3.867.000.000,00
04.03	Seção de Serviços Urbanos	Cr\$ 460.000.000,00
05.01	Seção de Ensino Primário	Cr\$ 8.584.000.000,00
05.02	Seção de Cultura e Esportes	Cr\$ 170.000.000,00
06.01	Seção de Saúde e Assistência Social	Cr\$ 4.300.000.000,00
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	Cr\$ 27.500.000.000,00

Art. 4º - Com a finalidade de atender a insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita.

Art. 5º - De conformidade com o [art. 42 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964](#), fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo único – Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com a indicação de recursos resultantes de:

- I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de prováveis excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 29 de outubro de 1992.

Sérgio Reis Bordonal
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2403 - Cornélio Procópio, PR - Sexta-feira, 06 de Novembro de 1992